



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2019

Acresce e altera dispositivos à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"SEÇÃO ÚNICA DA CARREIRA DOCENTE"

"Art. 40-A - Sem prejuízo da aplicação do Plano de Carreiras de que trata o artigo 39, o servidor docente ocupante de cargo efetivo do Grupo Funcional de Professores da FIEC terá assegurada evolução funcional por Titulação ou Habilitação nas Classes Docentes, na forma prevista nesta Seção.

§ 1º - As Classes Docentes correspondem à titulação do professor que já tenha adquirido estabilidade no cargo de que é titular, independente da área de atuação, e são designadas por numerais romanos, sendo:

I - Classe I: ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena na área específica;

II - Classe II: ensino superior e formação específica em curso de pós-graduação, com Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com a área específica de atuação;

III - Classe III: ensino superior e formação específica em curso de pós-graduação com Mestrado, desde que haja correlação com a área específica de atuação;

IV - Classe IV: ensino superior e formação específica em curso de pós-graduação com Doutorado, desde que haja correlação com a área específica de atuação.

§ 2º - A evolução funcional por Titulação ou Habilitação é a passagem de uma Classe Docente para outra, mantido o provimento originário no mesmo cargo efetivo e respeitado o nível e grau em que o servidor estiver enquadrado.

fl. 02
[assinatura]

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

§ 3º - A evolução funcional nas Classes Docentes se dará em caráter permanente aos servidores que obtiverem melhor classificação em concurso interno de provas, observada a quantidade de vagas previstas para cada Classe Docente.

§ 4º - O processo de avaliação e a quantidade de vagas para cada Classe Docente serão definidos em edital a ser publicado previamente, na forma prevista em regulamento.

§ 5º - A evolução nas Classes Docentes importará na alteração do vencimento do cargo em conformidade com as referências da escala básica de vencimento dos cargos do Quadro de Pessoal da FIEC, previstas na Tabela B do Anexo III."

"Art. 40-B- O processo de Evolução Funcional por Titulação ou Habilitação será realizado quando o quadro de professores da FIEC for insuficiente para atender as demandas exigidas nos cursos técnicos ou tecnológicos.

Art. 40-C - O professor habilitado pela seleção interna que assumir a nova Classe Docente será alvo de avaliação de desempenho, a ser aplicada por Comissão designada pela Superintendência, no final do primeiro ano de efetivo exercício na nova classe, sendo considerado inapto se não obtiver o percentual mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na escala de pontuação a ser definida em regulamento.

Parágrafo único - O professor considerado inapto na avaliação prevista no *caput* deste artigo será reclassificado na Classe anterior, não sendo assegurado direito de incorporação da diferença de remuneração percebida.

Art. 40-D - Os atuais servidores titulares de cargo de Professor do quadro de pessoal da FIEC, cujo ingresso exigiu titulação com Mestrado ou Doutorado em área específica, serão automaticamente enquadrados na respectiva Classe Docente, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens e benefícios, inclusive de eventual evolução funcional na carreira.

Art. 2º - Ficam substituídos os Anexos II, III, V e X da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com os anexos desta lei complementar.

Art. 3º - Fica acrescida ao Anexo VII da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, a descrição das atribuições do cargo de Professor, com a seguinte redação:

"PROFESSOR
ATRIBUIÇÕES

- Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

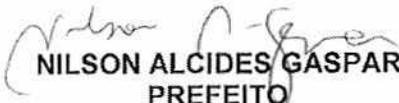
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

- Alimentar sistemas operacionais com os dados referentes à frequência, aproveitamento e andamento das aulas;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- Fornecer à Secretaria Acadêmica as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados em Calendário, e de acordo com os meios previamente estabelecidos;
- Participar das reuniões de planejamento, HTPC e afins;
- Incentivar os alunos a participar da APM - Associação de Pais e Mestres, dos Programas de Estágio, das atividades extracurriculares, das solenidades e eventos culturais do Município;
- Comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Fundação;
- Solicitar com antecedência o material necessário para as aulas, inclusive laboratórios, auditórios, equipamentos áudio visuais, entre outros;
- Responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- Planejar e orientar as aulas, os trabalhos escolares, e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- Orientar os alunos na elaboração dos relatórios periódicos e finais de estágio;
- Auxiliar o coordenador de Estágio no processo de seleção de estagiários;
- Realizar atividades administrativas ligadas ao atendimento e bem estar dos alunos no setor de Estágios: organização de processo seletivo, entrevista de aluno, palestras, encaminhamentos, relatórios, entre outros;
- Realizar atividades administrativas ligadas ao atendimento e bem estar dos alunos na organização das formaturas: formação de comissão de formatura, organização de eventos para arrecadação de fundos para formatura, mobilização dos alunos para participação nos eventos, entre outros;
- Realizar outras atividades de mesma complexidade."

Art. 4º - Ficam revogadas, no Anexo VII da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, as atribuições dos cargos de Professor Nível Técnico I, Professor Tecnólogo I, Professor Tecnólogo II e Professor Tecnólogo III.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPARI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO II (NR) QUADRO DE CARGOS REDENOMINADOS/TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
ADMINISTRADOR DE REDES	ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
CONTADOR SÊNIOR	CONTADOR
PROFESSOR NÍVEL TÉCNICO I	PROFESSOR
PROFESSOR NÍVEL TÉCNICO II	
PROFESSOR TECNÓLOGO I	
PROFESSOR TECNÓLOGO II	
PROFESSOR TECNÓLOGO III	
TECNÓLOGO EM PRODUÇÃO DE AUDIOVISUAIS	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO III (NR) QUADRO DE PESSOAL DA FIEC

TABELA A CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Ensino Fundamental	40 h	25	EF-I
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	Tecnólogo em Comunicação ou Produção de Áudio e Vídeo	40 h	1	ES-I
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Ensino Médio	40 h	34	EM-I
BIBLIOTECÁRIO	Ensino Superior em Biblioteconomia	40 h	1	ES-I
CONTADOR	Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC	40 h	2	ES-II
CONTROLADOR INTERNO	Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Ciências Jurídicas ou Ciências Econômicas	40 h	1	ES-I
ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Ensino Superior na área de Informática ou Processamento de Dados ou Curso de Pós-Graduação na área de Informática	40 h	1	ES-I
MOTORISTA ESCOLAR	Ensino Fundamental com CNH categoria D sem restrição para atividade remunerada	40 h	6	EM-II
PROCURADOR JURÍDICO	Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e inscrição na OAB	40 h	2	PR-II
PROFESSOR	Ensino Superior com Habilitação na área específica	Mínimo de 10 h	93	Conforme Tabela B
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino Médio com curso de Técnico de Segurança do Trabalho ou curso de Supervisor de Segurança do Trabalho ou possuir registro de Supervisor de Segurança do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho	40 h	1	EM-III
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	Ensino Médio com Curso Técnico em Comunicação ou Informática e conhecimento em <i>Web Design</i>	40 h	1	EM-III
TÉCNICO EM INFORMÁTICA E HARDWARE	Ensino Médio com Curso Técnico em Tecnologia da Informação ou áreas equivalentes	40 h	1	EM-III

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

TABELA B
CLASSES DOCENTES DO QUADRO DE PROFESSORES

CARGO	CLASSE	REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA	REFERÊNCIA
PROFESSOR	I	Ensino Superior com Habilitação na área específica de atuação	Mínimo 10 h	PL-I
	II	Ensino Superior com Pós-Graduação <i>lato sensu</i> na área específica de atuação e aprovação em processo seletivo interno de provas	Mínimo 10 h	PL-II
	III	Ensino Superior com Mestrado na área específica de atuação e aprovação em processo seletivo interno de provas	Mínimo 10 h	PL-III
	IV	Ensino Superior com Doutorado na área Específica de atuação e aprovação em processo seletivo interno de provas	Mínimo 10 h	PL-IV

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

(Handwritten signature)

ANEXO V (NR) QUADRO DE PESSOAL DA FIEC CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	JORNADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	Ensino Médio	40 h	2	EM-I
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Licenciatura Plena em Pedagogia	40 h	1	ES-I
MONITOR DE INFORMÁTICA	Ensino Médio	40 h	2	EM-III
MONITOR DE MECÂNICA	Ensino Médio	40 h	2	EM-III
MONITOR DE QUÍMICA	Ensino Médio	40 h	2	EM-III

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

ANEXO X (NR) GRUPOS FUNCIONAIS

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	
MONITOR DE INFORMÁTICA	
MONITOR DE MECÂNICA	
MONITOR DE QUÍMICA	
MOTORISTA ESCOLAR	
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	TÉCNICO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA E HARDWARE	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	SUPERIOR
PROCURADOR JURÍDICO	
BIBLIOTECÁRIO	
CONTADOR	
CONTROLADOR INTERNO	
ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PROFESSORES
COORDENADOR PEDAGÓGICO	
PROFESSOR	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 06 /2019

Indaiatuba, 22 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

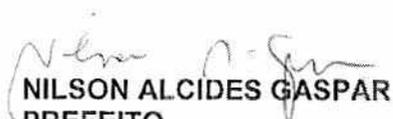
A proposta de lei em apreço "***Acrésc e altera dispositivos à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências***".

Propõe-se, atendendo pedido formulado no Processo Administrativo nº 25051/2019, a revisão da carreira específica dos professores da FIEC, em complemento às alterações já promovidas pela Lei Complementar nº 51/2018.

São unificados os cargos de Professor, com organização em classes de acordo a habilitação do docente, visando à qualificação do corpo docente da Fundação, assegurando-se evolução funcional em razão da respectiva titulação.

De acordo com a manifestação anexa daquela Fundação, a presente propositura não implicará em impacto financeiro e orçamentário, à vista do aproveitamento dos atuais docentes do quadro do magistério da FIEC.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO


EXMO. SR.
HELIO ALVES RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

Indaiatuba, 15 de Outubro de 2019.

Ofício n.º 198/2019 FIECSUP
Ref.: Impacto Orçamentário e Previdenciário

Ao analisar o impacto financeiro gerado pelo presente projeto de lei, é necessário verificar a situação atual a qual pretende-se alterar:

A FIEC é uma escola de nível técnico, que a partir de 2016 passou a oferecer o curso de Tecnólogo em Processos Químicos. Na ocasião foram criadas as vagas de Professor Tecnólogo e realizado Concurso Público para provimento. No entanto, dos professores nomeados para as vagas de mestre e doutor, dois pediram exoneração. De modo que, atualmente, há apenas dois professores habilitados através de Concurso Público atuando no curso. A demanda remanescente está sendo suprida pelos professores de nível Técnico que possuem a titulação necessária, até o provimento efetivo das vagas que só seria possível através da realização de novo Concurso Público o que geraria gastos a Fundação.

De modo que a aprovação da reestruturação proposta não gerará **nenhum impacto financeiro**, uma vez que os professores de nível técnico serão reaproveitados para os cursos tecnológicos trazendo uma valorização aos professores da Fundação.

Outrossim, a Lei Complementar nº 51/2018 traz em seu art. 36. *"Não havendo quantidade de aulas suficiente a serem atribuídas no respectivo período letivo, fica assegurado aos professores efetivos o recebimento de 10 (dez) horas/aulas semanais"*, neste caso é possível a distribuição entre os cursos técnicos e tecnológicos, sem que haja prejuízo a Fundação.



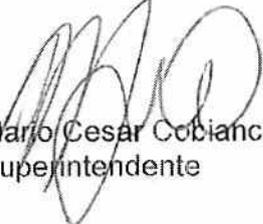
Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura

Ressaltamos que só haverá impacto financeiro em dois casos:

- a) Se a Fundação for criar outro curso tecnológico além do Curso de Química, aí sim haverá um corpo docente novo e não substituição como está acontecendo.
- b) Caso a Secretaria Estadual de Educação venha por força de lei estadual exigir outro número mínimo de pós graduado, mestrado ou doutorado.

Na oportunidade, apresentamos nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Mario Cesar Cobianchi
Superintendente

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Of. DTL-PLC nº 06/2019

Indaiatuba, 22 de outubro de 2019

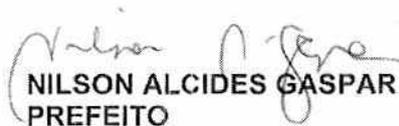
Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2019, que ***“Acréscce e altera dispositivos à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza a estrutura administrativa e o quadro de pessoal da Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura - FIEC, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto encontra-se disponível no *link* <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/legislacao/estatuto-dos-funcionarios-publicos/lei-complementar-no-51-2018-fiec>.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

R